



Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional Portugal

Artigo 1.º

1. O presente diploma regula as eleições de todos os órgãos sociais da Amnistia Internacional Portugal, previstos nos Estatutos.
2. Para efeitos deste diploma, “eleições” compreende todo o processo desde a convocatória para o ato eleitoral até à tomada de posse dos órgãos eleitos, inclusive.
3. Os Órgãos Sociais são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização das competências, experiência e género relevantes, bem como de outros indicadores de diversidade, igualdade e inclusão apropriados, entre os/as membros que os compõem. Os critérios relativos a competências, experiência e diversidade dos Órgãos Sociais têm de ser claros e devem ser divulgados publicamente e aquando da convocatória para os atos eleitorais.

Artigo 2.º

1. A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária destinada a eleições dos órgãos sociais deverá ser enviada com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
2. A convocatória referida no número anterior deverá ser enviada preferencialmente por correio eletrónico. A convocatória poderá, também, ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.
3. A convocatória deverá ser, também, colocada no sítio oficial digital da AI-Portugal.
4. A convocatória para a Assembleia Geral eleitoral deverá ser feita por escrito, e assinada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter a indicação de abertura das candidaturas, da data limite para a sua apresentação e meios pelos quais podem ser feitas.



Artigo 3.º

1. As candidaturas aos órgãos sociais da AI-Portugal serão nominais.
2. As candidaturas aos órgãos sociais da AI-Portugal poderão ser entregues pessoalmente, enviadas para a sede da AI-Portugal por carta registada ou endereço eletrónico a anunciar para o efeito, contra declaração de confirmação de receção, dirigidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do momento da convocatória até 10 dias antes do ato eleitoral, estando as mesmas disponíveis no sítio da AI-Portugal, em espaço criado neste para o efeito, indicando os candidatos para o órgão ou cargo e anexando declaração de aceitação do exercício de funções caso sejam eleitos.
4. As candidaturas devem conter a identificação completa dos candidatos, órgão ou cargo a que se candidatam, bem como os restantes elementos previstos nos termos estatutários.

Artigo 4.º

1. Os/as candidatos/as aos órgãos sociais da AI-Portugal terão que ser pessoas singulares, maiores de idade, membros da AI-Portugal, inscritos até à data da convocatória, e com as quotas liquidadas até ao início do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais encerram à data da convocatória da Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições para os órgãos sociais.

Artigo 5.º

1. A Comissão Eleitoral é presidida pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um representante do Conselho Fiscal e de Responsabilização por este designado, o/a Diretor/a Executivo/a ou elemento por este/a designado, iniciando funções até 30 (trinta) dias após a data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral a receção e validação das candidaturas mediante o controlo das condições de elegibilidade dos candidatos.
3. Qualquer irregularidade que conste da candidatura deverá ser retificada pelo(a) candidato(a), após o convite da Comissão Eleitoral nesse sentido.



4. Compete à Direção assegurar todos os aspetos materiais e administrativos necessários ao processo eleitoral.

Artigo 6.º

1. O voto é feito por escrutínio direto, secreto e universal.

Artigo 7.º

1. Para além da Mesa da Assembleia Geral, deverá assistir às operações de controlo e escrutínio do ato eleitoral a Comissão Eleitoral.
2. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados do ato eleitoral, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem maior número de votos e pelo menos 1/5 dos votos expressos.

Artigo 8.º

1. Os votos, para efeitos eleitorais, são:
 - a) Cruz no boletim de voto diante dos nomes dos/as a favor dos/as quais se quer votar, devendo os eleitores escolher até ao número de vagas a preencher;
 - b) Nulos;
 - c) Em branco.
 1. Não são considerados válidos para formação de maioria os votos nulos e em branco.
 2. Os boletins de voto que assinalarem mais candidatos do que o número de vagas a preencher são considerados nulos.

Artigo 9.º

3. O recurso do resultado do ato eleitoral deverá ser dirigido, internamente, ao/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo limite de 2 dias úteis após o ato eleitoral;
4. Tal recurso poderá ser objeto de parecer sem efeitos vinculativos por parte do Conselho Fiscal e de Responsabilização, e eventualmente, do Grupo de Juristas, mediante solicitação do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



5. O recurso deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção pela Mesa da Assembleia Geral, ficando registado em anexo à ata.

Artigo 10.º

Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias após o ato eleitoral ou a decisão do recurso, conforme o caso.

Artigo 11.º

1. O mandato dos/as titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, não podendo estes/as serem reeleitos/as para além do período de dois mandatos sucessivos.
2. Os/As titulares dos órgãos sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um órgão social.
3. A cessação de funções da maioria dos titulares de um órgão social - provocando a falta de quórum - obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais completarão o mandato de três anos.
4. A cada ano devem ser eleitos dois novos membros para a Direção, garantindo assim a continuidade dos trabalhos com mandatos desencontrados.
5. No ano em que se realizam eleições para o cargo de tesoureiro, devem ser eleitos três novos membros para a Direção.
6. Um titular de um órgão social não pode transitar para a equipa executiva antes de decorrido o período de duração de um mandato após o abandono do cargo e vice-versa.

7 de dezembro de 2019